Projeto de Lei n. 20/95

Ementa: Cria a Fundação de Esportes de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÀO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÀO

Art. 1. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE IVAIPORÃ - FESPI *- é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela presente lei e legislações especificas aplic[aveis às fundações.*

Parágrafo único: Nesta lei são consideradas equivalentes as expressões Fundação de Esportes de Ivaiporã, Fundação de Esportes e FESPI.

Art. 2. O prazo de duração da FESPI *será indeterminado.*

Art. 3. A fundação de Esportes de Ivaiporã tem sede e foro no Municipio de Ivaiporã.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4. A FESPI *tem por finalidade planejar, executar e controlar a política municipal de Esportes através de programas e atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras, além de promover a integração de programas gerados por entidades oficiais de outras esferas governamentais e particulares, fomentando e proporcionando condições para o seu desenvolvimento junto à comunidade.*

Parágrafo primeiro: Compete-lhe especialmente:

I - planejar, executar e controlar os programas desportivos de recreação, de lazer e de educação fisica escolar e não escolar;

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3549/95

Ivaiporã, 19 de 06 de 1995

L.L.P.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 07 / 08 / 1995

ENCAMINHE-SE

Em, 08 / 08 / 95

Presidente

Herondy Anunziato

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 14 / 08 / 95

Ata(s) nº 1.652

Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 28 / 08 / 95

Ata(s) nº 1.656

Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 21 / 08 / 95

Ata(s) nº 1.654

Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - realizar a integração dos programas esportivos de lazer e de educação fisica escolar e não escolar, com os programas das demais secretarias municipais;

III - promover a realização e participação dos estudos, debates, pesquisas, cursos, seminários, congressos, estágios e atividades correlatas, com a finalidade de formação e treinamento de pessoal técnico, bem como contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, de lazer e da educação fisica não escolar;

IV - aperfeiçoar a prática do esporte, do lazer e da educação fisica não escolar, sob o ponto de vista estrutural e cientifico;

V - elaborar e divulgar as publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos, programas e calendários de eventos da FESPI *estimulando a participação popular;*

VI - manter intercâmbios e firmar convênios com entidades congêneres públicas ou privadas para realização de projetos de interesse do Municipio;

VII - promover a captação de recursos para realização dos programas, estabelecendo diretrizes que definam responsabilidades da iniciativa privada e as do municipio;

VIII - incitar o redimencionamento do esporte universit[ario e apoiar, supletivamente, as ligas e clubes amadores, que sigam as regras desportivas da entidade internacional da modalidade;

IX - promover a manutenção e conservação das Praças Esportivas, veiculos, equipamentos e materiais a ela destinada;

X - coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou certames de caráter cívico, cultural ou filantrópico, nos complexos esportivos, quando autorizado sua utilização.

Parágrafo segundo: A Fundação de Esportes de Ivaiporã, na consecução de seus objetivos, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos,convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5. Constitui-se patrimônio da Fundação de Esportes de Ivaiporã, os bens e direitos que lhes venham a ser incorporados a qualquer título.

II - realizar a integração dos programas esportivos de lazer e de educação física escolar e não escolar, com os programas das demais secretarias municipais;

III - promover a realização e participação dos estudos, debates, pesquisas, cursos, seminários, congressos, estágios e atividades correlatos, com a finalidade de formação e treinamento de pessoal técnico, bem como contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, de lazer e da educação física não escolar;

IV - operacionalizar a prática do esporte, do lazer e da educação física não escolar, sob o ponto de vista cultural e científico;

V - elaborar e divulgar as publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos, programas e calendários de eventos da FUNDAÇÃO estimulando a participação popular;

VI - manter intercâmbios e firmar convênios com entidades congêneres públicas ou privadas para realização de projetos de interesse do Município;

VII - promover a captação de recursos para realização dos programas estabelecendo diretrizes que definam responsabilidades da iniciativa privada e as do município;

VIII - incitar o redimensionamento do esporte universitário e escolar, supletivamente, as ligas e clubes amadores, que sigam as regras desportivas de entidade internacional de modalidade;

IX - promover a manutenção e conservação dos Praças Esportivas, veículos, equipamentos e materiais a ela destinado;

X - coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou certames de caráter cívico, cultural ou filantrópico, nos complexos esportivos quando autorizado seu utilização.

Parágrafo segundo. A Fundação de Esportes de Ivaiporã, na consecução de seus objetivos, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante convênios,contratos, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º Constitui-se patrimônio da Fundação de Esportes de Ivaiporã os bens e direitos que lhes venham a ser incorporados a qualquer título

Art. 6. Constituem receitas da Fundação de Esportes de Ivaiporã:

I - as doações que lhes venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

II - as subvenções que forem consignadas aos orçamentos do Municipio, Estado e da União;

III - os saldos anuais, apurados em balanço geral;

IV - os rendimentos de sua área de abrangência tais como: aluguéis, taxas de manutenção, emolumentos escolares e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - as contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas e jurídicas, por donativos ou transferências de bens;

VII - as arrecadações de fundos especiais que proporcionam recursos para o funcionamento da Fundação;

VIII - contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

IX - quaisquer outros recursos que lhes forem destinados, a qualquer título.

TÍTULO IV
DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7. Para o cumprimento de seus objetivos a Fundação de Esportes de Ivaiporã, elaborará planos, programas e projetos compatíveis com as diretrizes do desporto municipal, estadual e federal.

Art. 8. A fundação de Esportes de Ivaiporã adotará as seguintes normas de administração:

a)o quadro de servidores da FESPI *a ser instituido por lei será regido pelos estatutos que regem os funcionários públicos do municipio de Ivaiporã;*

b) organização dos cargos e funções em plano estruturado segundo critério técnico adequado;

c) admissão mediante critério de seleção ajustados à importância das posições a serem preenchidas às características do mercado de trabalho e a determinação das leis que regulam o exercício das profissões;

d) os ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos diretamente subordinados às supervisões, a serem definidos no estatuto da Fundação de Esportes, receberão remuneração correspondente à função de confiança específica, conforme tabela vinculada ao quadro de pessoal instituido por lei;

e) os ocupantes dos cargos de chefia das unidades de trabalho pertencentes aos órgãos subordinados às supervisões, a serem definidas no estatuto da Fundação de Esportes, receberão gratificação correspondente à função designada, quando em exercício;

f) a nomeação para cargo de carreira da Fundação de Esportes dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas e ou de provas e títulos;

g) a admissão, demissão e fixação de duração dos mandatos, pelo Prefeito Municipal;

h) os membros da Diretoria da FESPI *exercerão seus cargos em regime de tempo integral;*

i) a adoção de técnica e de metodologia de planejamento, organização, controle de custos e administração contábil, financeira, adequadramente moderna e atualizada;

j) elaboração do orçamento econômico-financeiro por programa, conforme as orientações da contabilidade pública;

k) elaboração de um sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 9 O Municipio de Ivaiporã, avaliará o desempenho da Fundação de Esportes de Ivaiporã, em cumprimento aos objetivos e finalidades explicitados nesta lei, por intermédio do secretário especial de Esportes.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A fundação de Esportes de Ivaiporã será administrada por:

I - Diretoria Executiva
II - Conselho Deliberativo

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Art. 11 A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;
II - Supervisor Administrativo-Financeiro;
III - Supervisor Técnico;

IV - Supervisor de Eventos.

$ 1o - O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Secretário Especial de Esportes do Municipio de Ivaiporã, ou autoridades municipal que venha a assumir suas atribuições, em razão de alteração na estrutura organizacional do Municipio.

$ 2 o - Os Supervisorres relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo bem como os chefes do órgão a que se refere a alínea "e", do art. 8o (oitavo) desta Lei, serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, mediante proposta do secretário Especial de Esportes.

$ 3o - Os vencimentos dos membros da Diretoria Executiva e dos chefes dos órgãos mencionados no parágrafo anterior, acompnharão os valores e reajustes dos cargos providos em comissão da tabela própria dos servidores públicos municipais.

$ 4o - Os cargos de que trata este artigo, serão remunerados da seguinte forma:

a) os supervisores relacionados nos incisos II, III e IV perceberão vencimentos equivalentes ao nível CC-3;

b) os chefes dos setores subordinados diretamente às supervisões, perceberão vencimentos equivalentes ao nível CC-4;

$ 5o - Os membros integrantes da Diretoria Executiva e chefes dos órgãos da FESPI *poderão pertencer ao quadro de servidores da administração municipal, caso em que deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seus cargos ou da remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuizo dos direitos que lhes conferem a legislação a que estiverem sujeitos.*

Art. 12 - Em caso de impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria executiva ou da chefia de órgãos a que alude esta Lei, o Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário Especial de Esportes, nomeará o substituto para preencher a vaga.

Art. 13 - O Diretor Presidente designará, previamente, um dos Diretores para substitui-lo em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - representar a FESPI *em todos os seus atos, judiciais ou extrajudiciais;*

II - elaborar e executar anualmente o plano de ação, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir esta lei e as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - Supervisor de Eventos.

§ 1º - O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Secretário Especial de Esportes do Município de Ivaiporã, ou autoridades municipal que venha a assumir suas atribuições, em razão de alteração na estrutura organizacional do Município.

§ 2º - Os Supervisorres relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo bem como os chefes do órgão a que se refere a alínea "e", do art. 8º (oitavo) desta Lei, serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, mediante proposta do secretário Especial de Esportes.

§ 3º - Os vencimentos dos membros da Diretoria Executiva e dos chefes dos órgãos mencionados no parágrafo anterior, acompnharão os valores e reajustes dos cargos providos em comissão da tabela própria dos servidores públicos municipais.

§ 4º - Os cargos de que trata este artigo, serão remunerados da seguinte forma:

a) os supervisores relacionados nos incisos II, III e IV perceberão vencimentos equivalentes ao nível CC-5;

b) os chefes dos setores subordinados diretamente às supervisões, perceberão vencimentos equivalentes ao nível CC-4;

§ 5º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva e chefes dos órgãos da Feivai poderão pertencer ao quadro de servidores da administração municipal, caso em que deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seus cargos ou da remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos direitos que lhes conferem a legislação a que estiverem sujeitos.

Art. 12 - Em caso de impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria executiva ou da chefia de órgãos a que alude esta Lei, o Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário Especial de Esportes, nomeará o substituto para preencher a vaga.

Art. 13 - O Diretor Presidente designará, previamente, um dos Diretores para substituí-lo em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - representar a Feivai em todos os seus atos, judiciais ou extrajudiciais;

II - elaborar e executar anualmente o plano de ação, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir esta lei e as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - promover as medidas necessárias à condução das operações da Fundação de Esportes de Ivaiporã, de acördo com o art. 4. desta lei;

V - gerir o orçamento-programa anual e suas revisões, bem como executar projetos e planos de investimentos, ouvido o Conselho Deliberativo;

VI - prestar contas trimestralmente ao Conselho Deliberativo;

VII - levantar balancetes mensais e balanço anual, encaminhando-os ao Poder Legislativo para conhecimento e análise;

VIII - administrar a FESPI *promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos órgãos, departamentos, divisões, projetos, bem como manter a sua supervisão;*

IX - resoluções, atos ou instruções regulamentadoras sobre o funcionamento da FESPI *inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de sua função;*

X - opinar, na esfera do Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal do Municipio de Ivaiporã, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o esporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XI - propor a modificação, suspensão ou supressão de exigências administrativas ou regulamentares com a finalidades de facilitar e estimular as atividades esportivas, baixando as normas necessárias;

XII - estabelecer as normas para o seu funcionamento, bemcomo aprovar o estatuto da FESPI.

XIII - exercer outras atividades que venham contribuir para a politica municipal de esportes e o efetivo atendimento à comunidade.

$ 1. - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome da Fundação de Esportes de Ivaiporã para contrair, em nome dela, obrigações de foro, tais como: fiança, avais e endossos.

$ 2. - Os títulos ou documentos que importem em compromissos financeiros para a FESPI *serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Supervisor Administrativo-Financeiro.*

Art. 15 - O detalhamento da estrutura da Fundação de Esportes de Ivaiporã, o relacionamento e independência de seus órgãos e unidades de trabalhos, bem como as atribuições de seus componentes, serão disciplinados no Estatuto da entidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será composto pelos seguints membros:

I - Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada;

II - Componentes da Diretoria Executiva;

III - 05 membros integrantes da comunidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

$ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Prefeito ou pessoa por ele designada.

$ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, sendo considerados seus serviços, como relevantes ao Municipio.

$ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, deverão findar-se na mesma data do término da gestão do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente todo inicio de semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Ivaiporã:

I - apreciar o Plano de Ação Anual da FESPI *apresentado, pela Diretoria, dando sugestões e zelando pela sua execução;*

II - apreciar e emitir pareceres sobre a proposta do orçamento anual da Feivai;

III - analisar e dar pareceres sobre acordos, contratos e convênios emitidos pela FESPI *e que somente terão validade depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo;*

IV - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, bem como acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros, documentos e requisitar informações;

V - pronunciar-se sobre atos referentes ao Patrimônio da FESPI *em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Deliberativo;*

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada;

II - Componentes da Diretoria Executiva;

III - 05 membros integrantes da comunidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1o - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Prefeito ou pessoa por ele designada.

§ 2o - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, sendo considerados seus serviços, como relevantes ao Município.

§ 3o - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, deverão findar-se na mesma data do término da gestão do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente todo início de semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Ivaiporã:

I - apreciar o Plano de Ação Anual da Feivai, apresentado, pela Diretoria, dando sugestões e zelando pela sua execução;

II - apreciar e emitir pareceres sobre a proposta do orçamento anual da Feivai;

III - analisar e dar pareceres sobre acordos, contratos e convênios emitidos pela Feivai e que somente terão validade depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, bem como acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros, documentos e requisitar informações;

V - pronunciar-se sobre atos referentes ao Patrimônio da Feivai, em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - opinar, na esfera do executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal do Municipio de Ivaiporã, sobre Projetos de Lei que se relaconem com o esporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII - propor a modificação, suspensão ou a supressão de exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de facilitar e estimular as atividades esportivas, baixando as normas necessárias;

VIII - estabelecer as normas para o seu funcionamento, bem como aprovar o estatuto da FESPI.

IX - deliberar sobre o procedimento, valor e concessão de diárias aos Diretores e funcionários da Fundação de Esportes de Ivaiporã, obedecidos os critérios adotados pelo executivo Municipal;

X - exercer outras atividades que venham contribuir para a política municipal de esportes e o efetivo atendimento à comunidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O exercício financeiro da FESPI *coincide com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.*

Art. 21 - A FESPI *prestará contas globais, por exercício encerrado, e encaminhará anualmente, ou quando solicitado, ao Chefe do executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.*

Art. 22 - A FESPI *deverá apresentar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, relatório pormenorizado no qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço das atividades realizadas no periodo.*

Art. 23 - Em caso de extinção da FESPI *seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Municipio, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.*

Art. 24 - A FESPI *gozará de total isenção de tributos municipais.*

Parágrafo único. Esta isenção não ocorrerá se a obrigação tributária recair sobre o terceiro, nos termos da lei.

Art. 25 - A FESPI *se responsabilizará pela Administração e manutenção das Praças Esportivas, equipamentos e materiais, colocados à sua disposição pela administração Municipal.*

Art. 26 - A cessão de servidores da administração direta à Feivai, dependerá de solicitação de seu Diretor-Presidente ao Senhor Prefeito.

$ 1º - A FESPI *terá seu quadro de pessoal criado por lei.*

$ 2º - A FESPI *poderá ter em seu quadro, servidores postos à sua disposição por órgãos ou entidades estaduais, federais e outros.*

$ 3º - Todo o pessoal Técnico e adminsitrativo será submetido à avaliação de desempenho, visando aferir o rendimento alcançado pelo funcionário e os resultados de seu trabalho para o alcance dos objetivos da FESPI.

Art. 27 - A Diretoria da FESPI *poderá de acôrdo com as necessidades, constituir procuradores pafa fins específicos.*

Art. 28 - O Estatuto da FESPI *será elaborado pela Diretoria Executivia e deverá obedecer ao disposto nesta lei.*

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adhail Bolivar Rother, aos dois de março de hum mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. Melvis Machisti
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 20/95

EMENTA: Cria a Fundação de Esportes de Ivaiporã e dá outras providências

P A R E C E R

As Comissões acima referidas, em conjunto, examinando o aludido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer. Quanto ao seu objetivo possibilitará ao Município a reorganização e o melhoramento de todo o seu setor de esportes, permitindo assim o desenvolvimento de atividades mais amplas e abrangentes, por isso emitem parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

ROBERTO BALBINO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORA

ANTONIO RAIZER

JOSÉ PEREIRA DA SIL